

LEI COMPLEMENTAR Nº017, de 21 de Fevereiro de 2006.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR Nº016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZILDO WACH, Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 231 da Lei Complementar Municipal nº016/05, passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Artigo 231 – O imposto é devido à critério da repartição competente:

“I – pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel ou de transporte coletivo, no território do município;

“II – pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis.”

ARTIGO 2º - Fica acrescentado no Capítulo IV, **Seção I** – “Do Fato Gerador e do Contribuinte”, da Lei Complementar Municipal nº016/05, o artigo 232, com a seguinte redação:

“Artigo 232 – Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles”.

ARTIGO 3º - Os atuais artigos 232, 233, 234, 235, e 236 da Lei Complementar Municipal nº016/05, ficam **renumerados** para que, **onde se lê artigo 232, leia-se artigo 233, onde se lê artigo 233, leia-se artigo 234, onde se lê artigo 234, leia-se artigo 235, e onde se lê artigo 235, leia-se artigo 236.**

ARTIGO 4º - Fica **revogado o artigo 237** da Lei Complementar Municipal nº016/05.

ARTIGO 5º - O § 2º do artigo 301 da Lei Complementar Municipal nº016/05 passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Artigo 301 -”.

.....

“§ 2º - Não são aplicáveis as taxas de licença adicionais por funcionamento em horário especial quando se tratar das seguintes atividades:

“I – impressão e distribuição de jornais;

“II – serviços de transporte coletivo;

“III – institutos de educação e de assistência social;

“IV – hospitais e congêneres.”.

ARTIGO 6º - Fica alterado o **Anexo III** da Lei Complementar nº016, de 26/12/2005, conforme planilha em anexo, que passará a ser parte integrante da presente lei.

ARTIGO 7º - A Presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de Fevereiro de 2006.

Zildo Wach
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

Ciro Miraider Ferreira
Diretor do Deptº Administrativo

ANEXO III

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E/OU
RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES E RESPECTIVAS TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
1	Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo II desta lei, entidades de classe e clubes esportivos.		
1.1	Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo I desta lei, entidades de classe e clubes esportivos, com até 3 (três) empregados	Anual	100,00
1.2	Estabelecimentos cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo I desta lei, entidades de classe e clubes esportivos, com até mais de 3 (três) e até 7 (sete) empregados	Anual	200,00
1.3	Estabelecimentos cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo I desta lei, entidades de classe e clubes esportivos, com até mais de 7 (sete) empregados	Anual	500,00
2	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
2.1	Até 10 empregados.	Anual	90,00
2.2	De 11 a 50 empregados.	Anual	120,00
2.3	Mais de 50 empregados.	Anual	150,00
2.4	Acima de 50 empregados, aumentará R\$ 0,50 a cada empregado ou fração superior a 10 empregados contratados.	Anual	
3	COMÉRCIO I – Venda de gêneros alimentícios em geral Sem venda de bebidas alcoólicas		
3.I.1	Até 20 m²	Anual	100,00
3.I.2	De 20 m² até 50m²	Anual	150,00
3.I.2.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 500m²)	Anual	1,00
3.I.3	Acima de 500m²	Anual	600,00
3.I.3.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 1000m²)	Anual	0,25
3.I.4	Acima de 1000m²	Anual	800,00
3.I.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,30
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
3	II – Venda de gêneros alimentícios em geral Com venda de bebidas alcoólicas		
3.II.1	Bar – zona urbana – até 50m²	Anual	90,00

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
3.II.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.II.2	Bar – zona rural – até 50m²	Anual	70,00
3.II.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.II.3	Restaurante até 100m²	Anual	250,00
3.II.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.II.4	Lanchonete (até 100m²)	Anual	150,00
3.II.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
	III - Danceteria	Anual	250,00
IV – Padaria, Panificadoras e Outros.			
3.IV.1	Até 50m²	Anual	120,00
3.IV.1.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 300m²)	Anual	0,50
3.IV.2	Acima de 300m² (acrescenta R\$ 0,20 por m² excedente)	Anual	250,00
3.IV.3	Pastelarias (até 50m²)	Anual	120,00
3.IV.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.IV.4	Outras atividades no gênero (até 50m²)	Anual	100,00
3.IV.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
V – Beneficiadoras e distribuidoras			
3.V.1	Beneficiadora de gêneros alimentícios em geral (até 1000m²)	Anual	250,00
3.V.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.V.2	Distribuidora de gêneros Alimentícios em geral (até 1000m²)	Anual	250,00
3.V.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.V.3	Distribuidora de bebidas (até 1000m²)	Anual	250,00
3.V.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
VI – Comércio de artigos de uso pessoal ou domésticos manufaturados ou semi-manufaturados.			
3.VI.1	Bazar (roupas, calçados, presentes, conveniências, instrumentos musicais,embalagens, artigos escolares, funerários, outros...) até 50m²	Anual	150,00
3.VI.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.VI.2	Floricultura (até 50m²)	Anual	150,00
3.VI.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.VI.3	Óticas (até 50m²)	Anual	150,00
3.VI.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.VI.4	Comércio atacadista (até 300m²)	Anual	300,00
3.VI.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
3.VI.5	Outras atividades no gênero (até 50m²)	Anual	120,0
3.VI.5.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
VII – Comércio de produtos farmacêuticos e congêneres			
3.VII.1	Distribuidora de produtos farmacêuticos e cosméticos (até 300m²)	Anual	300,00
3.VII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.VII.2	Venda de produtos farmacêuticos e cosméticos (até 100m²)	Anual	200,00
3.VII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
3.VII.3	Outras atividades no gênero (até 50m²)	Anual	150,00
3.VII.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
VIII – Comércio de Móveis e Eletrodomésticos			
3.VIII.1	Venda no atacado (até 1000m²)	Anual	450,00
3.VIII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.VIII.2	Venda no varejo (até 500m²)	Anual	300,00
3.VIII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,30
3.VIII.3	Outras atividades no gênero (até 500m²)	Anual	210,00
3.VIII.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,30
IX – Comércio de Materiais Para Construção			
3.IX.1	Venda no atacado (até 1000m²)	Anual	450,00
3.IX.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.IX.2	Venda no varejo (até 500m²)	Anual	400,00
3.IX.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,30
3.IX.3	Outras atividades no gênero (até 250m²)	Anual	200,00
3.IX.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,30
X – Comércio de Artigos p/ Caça e Pesca e Produtos Agropecuários			
3.X.1	Artigos para caça e pesca (até 100m²)	Anual	180,00
3.X.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.X.2	Artigos para caça (até 100m²)	Anual	150,00
3.X.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.X.3	Artigos para pesca (até 100m²)	Anual	150,00
3.X.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.X.4	Produtos Agropecuários (até 100m²)	Anual	200,00
3.X.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.X.5	Comércio atacadista (até 500m²)	Anual	300,00
3.X.5.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.X.6	Outras atividades no gênero (até 100m²)	Anual	130,00
3.X.6.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anula	1,00

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
XI – Comércio de Produtos Gráficos para Comunicação			
3.XI.1	Bancas de jornais e revista	Anual	60,00
3.XI.2	Livrarias (até 100m²)	Anual	120,00
3.XI.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.XI.3	Comércio Atacadista	Anual	300,00
3.XI.4	Outras atividades no gênero (até 100m²)	Anual	110,00
3.XI.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
XII – Comércio de Peças e Acessórios			
3.XII.1	Venda de peças e acessórios para autos (até 200m²)	Anual	270,00
3.XII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.XII.2	Venda de peças e acessórios para motos (até 200m²)	Anual	180,00
3.XII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.XII.3	Venda de peças e acessórios para bicicletas (até 100m²)	Anual	150,00
3.XII.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
3.XII.4	Desmonte e venda de peças de qualquer natureza (até 300m²)	Anual	300,00
3.XII.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
3.XII.5	Comércio Atacadista – até 500m²	Anual	330,00
3.XII.5.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.XII.6	Outras atividades no gênero (até 200m²)	Anual	150,00
3.XII.6.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,00
XIII – Comércio de Veículos Automotores			
3.XIII.1	Concessionárias (venda e revenda de veículos novos e usados)	Anual	1.000,00
3.XIII.2	Venda e revenda de veículos usados	Anual	510,00
3.XIII.3	Venda e revenda de produtos náuticos automotores	Anual	300,00
3.XIII.4	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	210,00
XIV – Comércio de Combustíveis em geral			
3.XIV.1	Venda de derivados de petróleo e outros	Anual	500,00
3.XIV.2	Outras atividades no gênero	Anual	250,00
XV – Comércio de derivados de borracha e outros			
3.XV.1	Venda de Pneus e/ou câmaras para auto motores (até 100m²)	Anual	210,00
3.XV.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.XV.2	Comércio atacadista (até 300m²)	Anual	300,00
3.XV.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50
3.XV.3	Outras atividades no gênero (até 150m²)	Anual	130,00
3.XV.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,50

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
XVI – Comércio de derivados de produtos vegetais			
3.XVI.1	Serraria – desdobramento de madeiras	Anual	330,00
3.XVI.2	Serraria – desdobramento e industrialização	Anual	330,00
3.XVI.3	Comércio atacadista	Anual	450,00
3.XVI.4	Transformação – fornos de carvão – por forno	Anual	25,00
3.XVI.5	Outras atividades no gênero	Anual	150,00
XVII – Comércio de extração diversas			
3.XVII.1	Extração mineral	Anual	390,00
3.XVII.2	Extração Vegetal	Anual	200,00

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
3.XVII.3	Extração de Areia, pedras e pedregulhos.	Anual	210,00
	XVIII - Comércio de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Informática		
3.XVIII.1	Até 50m²	Anual	170,00
3.XVIII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 500m²)	Anual	0,50
3.XVIII.2	Acima de 500m²	Anual	330,00
3.XVIII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,20
XIX – Depósitos diversos			
3.XIX.1	Depósito aberto	Anual	200,00
3.XIX.2	Depósito fechado	Anual	200,00
4	Licença para Feirante (taxa por metro linear da barraca)	Anual	15,00
5.	Torres de telefonia fixa, móvel e de rádio difusão	Anual	800,00
6.	Indústrias		
6.1	Área construída até 50m²	Anual	90,00
6.2	De 50,01m² a 150,00m²	Anual	150,00
6.3	De 150,01m² a 250,00m²	Anual	250,00
6.4	De 250,01m² a 500,00m²	Anual	400,00
6.5	Acima de 500,00m²	Anual	500,00
6.6	A cada 100m² excedentes (pelos primeiros 1.000m²)	Anual	50,00
6.7	Acima de 10.000m²	Anual	3.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
	Atividades temporárias, provisórias ou eventuais:		
7	Licença para montagem de barracas em festas na cidade, por metro linear da fachada da barraca.	Diário	5,50
8	Parque de diversões, centros de lazer e congêneres.	Diário	10,00
9	Circo	Diário	10,00
10	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Diário	10,00

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
11	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, execuções de música, festivais e congêneres, desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Diário	10,00
12	Corridas e competições de animais, exposição de animais.	Diário	10,00
13	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do expectador.	Diário	10,00
14	Exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, programas de auditório.	Diário	10,00
15	Estabelecimentos com funcionamento em horário especial, adicionalmente ao horário normal:		
15.1	das 18: 00 até 08::00 h do dia seguinte ou fração:	Diário Mensal	6,00 90,00
		Anual	30% sobre taxa funcionamento em horário normal
15.2	Domingos e feriados	Diário Mensal	8,00 120,00
		Anual	50% sobre taxa funcionamento em horário normal